



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

REFERENTE: Projeto de Lei n. 02/2024

REQUISITANTE: Comissão de Constituição Justiça e Redação

ASSUNTO: Regulamentação da Lei de Licitações

“Ementa: “Emenda n. 03 - Adotiva ao Projeto de Lei n. 02/2024 – Proposta do Vereador Luiz Fritz”.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, de modo que vem se manifestar da seguinte forma:

Cuida-se de proposição de autoria da Mesa Diretora, com objetivo de regulamentar a Lei Federal n. 14.133/21, que versa acerca de licitações e contratos administrativos.

Após ser discutida nas comissões, pelo vereador Luiz Fritz, foi proposta a emenda aditiva, que altera o Art. 5-b da Lei 2157/PMC/2006.

Em apertada síntese, é o relatório que importa.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Ratifico o parecer já exarado e, quanto a emendas, verifico que a emenda em questão, não traz prejuízo ao projeto de Lei, considerando que objetiva a adequação das atribuições do Diretor-Geral de Compras e Licitações.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

Desse modo, não vislumbro prejuízo ou ilegalidade, considerando visam adequar a disposição a técnica legislativa.

Destarte, opino pela tramitação e apreciação do Plenário.

III- CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, legalidade a Procuradoria Jurídica opina pela apreciação dos pares em plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assinado de Forma Digital